



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso X ao § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

X – a concessão de crédito presumido para o imposto de que trata este artigo, para as empresas prestadoras de serviço intensivas em mão de obra, nos termos definidos na legislação, com base na proporção entre a contribuição prevista no art. 195, I, “a”, e a respectiva receita bruta.

.....”

Dê ao § 15 do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195.

.....
§ 15. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XII, § 3º, § 5º, II, III, V, VI, IX e X e §§ 6º a 10.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária visa atacar alguns dos males do sistema tributário nacional que impedem o desenvolvimento econômico e a superação de sua condição de país em desenvolvimento para, finalmente, alcançar o patamar de país desenvolvido.

De fato, espera-se enorme ganho de simplificação com a extinção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o PIS e da Cofins.

Não obstante, a mudança não pode desconsiderar o cenário atual. Dessa forma, a incidência dos novos tributos não pode causar um aumento generalizado da carga tributária de alguns setores cruciais para a economia nacional.

Com isso em mente, pleiteamos que seja concedido crédito presumido para as empresas prestadoras de serviço intensivas em mão de obra. Essa necessidade nasce em decorrência do pesado fardo que os tributos sobre a folha de pagamentos representam para essas empresas, juntamente com o baixo volume de créditos a compensar do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Convicto da importância da medida, clamо pelo apoio das Senadoras e dos Senadores.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA